

MINICURSO:

Linha de Pesquisa 1.1. Jurisdição e Processos Constitucionais

Tema: "Democracia e Constitucionalismo Militante"

Prof.^a Dr.^a Carina Barbosa Gouvêa (PPGD/UFPE)

Prof. Dr. Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP-UERJ/PPGD/UVA)

CARGA HORÁRIA: 40 horas/aula

PERÍODO:

Data de início: 28 de fevereiro de 2023

Data de término: 30 de maio de 2023

O minicurso será realizado por meio de plataformas e ferramentas de educação à distância, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas¹.

Todas as sessões serão realizadas às terças-feiras, das 18:00hs às 21:00hs, por meio da plataforma *Google Hangouts Meet*, hospedada pela Universidade Federal de Pernambuco.

AULAS:

Data	Horário
28 de fevereiro de 2023	das 18:00h às 21:00h
07 de março de 2023	das 18:00h às 21:00h
14 de março de 2023	das 18:00h às 21:00h
21 de março de 2023	das 18:00h às 21:00h
28 de março de 2023	das 18:00h às 21:00h
04 de abril de 2023	das 18:00h às 21:00h

¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Resolução Nº 06/2020.

11 de abril de 2023	das 18:00h às 21:00h
18 de abril de 2023	das 18:00h às 21:00h
25 de abril de 2023	das 18:00h às 21:00h
02 de maio de 2023	das 18:00h às 21:00h
09 de maio de 2023	das 18:00h às 21:00h
16 de maio de 2023	das 18:00h às 21:00h
25 de maio de 2023	das 18:00h às 21:00h
30 de maio de 2023	das 18:00h às 21:00h

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbHnm_um-YX23NHPfiA2qnKfHFmDTd07qm5xDKn2OB67i_Q/viewform?usp=sf_link

COORDENADORES:

Prof^ª. Dr^ª. Carina Barbosa Gouvêa (PPGD/UFPE)

- Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade federal de Pernambuco (PPGD/UFPE)
- Pós Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE)
- Doutora e Mestre em Direito pela UNESA

Prof. Dr. Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP-UERJ)

- Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD-UVA).
- Doutor em Ciência Política (IUPERJ) Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio).

E-MAIL PARA CONTATO: carina.gouvea@ufpe.br

EMENTA

“Democracia e Constitucionalismo Militante”

Por Carina Barbosa Gouvêa & Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco

O objetivo deste curso é apresentar, discutir e analisar o termo “democracia militante”, cunhado na década de 30 por Karl Loewenstein², e examinar como ele se decanta nos regimes democráticos. Investiga o desenvolvimento histórico da democracia militante na teoria constitucional e ciência política e explora suas interações com noções tradicionais e contemporâneas de democracia e de constitucionalismo. Para Loewenstein, as tentativas de se estabelecer a democracia na República de Weimar falharam devido à falta de militância contra os movimentos subversivos.

A democracia militante corresponde a um conceito jurídico-político forjado no contexto de movimentos que buscaram abolir regimes democráticos. Se traduz em um conceito forjado e inspirado a partir da subversão total do sistema democrático e que, ainda, permanece como um importante instrumento de defesa da democracia. Embora tenha surgido no turbulento período weimariano de subversão à democracia, o conceito transcendeu ao contexto histórico de sua origem e continua a ser, ao mesmo tempo, uma ferramenta heurística e um mecanismo de salvaguarda do Estado democrático de Direito. Introduzido nos estudos teóricos jurídicos, políticos e práticas constitucionais, o conceito de democracia militante fornece um cabedal de recursos contra movimentos antidemocráticos.

Dentre outros aspectos e definições, é possível afirmar que a democracia constitui um sistema acomodativo de governança alicerçado na pluralidade de ideias e opiniões políticas. Tais características, ao mesmo tempo, que promovem a convivência da pluralidade e diversidade, abre também o flanco a movimentos deletérios que podem resultar na erosão ou abolição das

² LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. *American Political Science Review*, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

instituições e procedimentos intrínsecos a regimes democráticos. Um exemplo histórico capaz de revelar o modo pelo qual a democracia colapsou sem nenhuma capacidade de reação ou mecanismo proteção é observável na República de Weimar (1918-1933). Esta se caracterizava por um regime democrático cujo sistema, alicerçado em procedimentos puramente formais e uma tolerância ilimitada, não foi capaz de resistir à ascensão ao poder do partido nazista pela via eleitoral. Loewenstein, ao cunhar o conceito de democracia militante, pretendeu fornecer às democracias meios jurídicos-políticos para se defenderem de ações políticas disruptivas a fim de salvaguardar r suas estruturas formais e sua integridade substancial³.

O primeiro desafio ao se examinar o conceito de democracia militante é compreender que Karl Loewenstein o formulou com intenção de conter a ascensão do nazismo nas primeiras décadas do século XX. Este fato é imprescindível para a atualização do conceito e a elaboração de métricas analíticas para enfrentar os atuais movimentos antidemocráticos. Um aspecto que será abordado ao longo do curso configura uma conclusão lógica: todas as democracias se tornam militantes ao reivindicar o direito de excluir do processo político aqueles que minam a própria democracia⁴. Quaisquer atos ou movimentos com fins e objetivos contraditórios aos fundamentos democráticos podem desencadear mecanismos jurídicos-políticos que fazem parte do repertório da democracia militante. E eis o seu principal paradoxo: ela pode subverter ou salvaguardar democracias.

A democracia militante pretende orientar as políticas dos estados de modo a neutralizar ameaças internas, como partidos políticos antidemocráticos, atos golpistas, extremistas políticos de direita ou esquerda, assim como impedir a incitação à insurreição provocada interna ou externamente. Ao adotar tais medidas contra ameaças disruptivas, regimes democráticos podem incorrer em excessos e abusos que configurem a violação de direitos fundamentais e liberdade políticas. Tais aspectos paradoxais de proteção, e ao mesmo de

³ TYULKINA, Svetlana. **Militant democracy: Undemocratic political parties and beyond**. Routledge, 2015, p. 2.

⁴ THIEL, Markus (Ed.). **The'militant democracy'principle in modern democracies**. Routledge, 2016.

perigo da subversão dos fundamentos democráticos estão presentes na semântica do conceito de democracia militante. As medidas defensivas que promovam a segurança interna muitas vezes têm efeitos negativos, tal como a decretação do estado de exceção, os decretos de garantia da lei e da ordem, o sistema de vigilância em massa, o uso indiscriminado da *lawfare* e a promulgação de leis contraterroristas abusivas. Neste sentido, há a necessidade de uma aplicação proporcional, dialógica e ponderada do conceito de modo a não subverter a democracia em vez de protegê-la.

O curso pretende mapear o desenvolvimento histórico da democracia militante na teoria constitucional e ciência política e investigar como ela irá interagir com várias noções de constitucionalismo, democracia e sistema político. Após analisar o *status quo* da militância em diversos países será possível verificar se a ideia de uma democracia militante é ou deveria ser um princípio ubíquo ou se há a transversalidade de, pelo menos, alguns elementos centrais da militância que poderiam ser considerados comuns em sistemas democráticos distintos.

Aborda-se também os problemas e paradoxos que cercam a noção de democracia militante que apresentam caráter dinâmico e são capazes de acomodar diferentes tipos de ameaças; sua aplicação, por exemplo, em relação aos partidos políticos, atos golpistas, terroristas, fundamentalismo religioso; os instrumentos políticos-jurídicos utilizados e quais podem ser forjados em campo comparativo; e, o papel dos poderes nestes contextos.

Este curso se apoia em metodologia comparada que examina aspectos divergentes e convergentes no que respeita a semântica conceitual e às práticas da democracia militante. Portanto, dentre seus objetivos específicos, serão analisados aspectos teóricos e substantivos do conceito e suas práticas em contextos políticos distintos.

O curso tem como público-alvo pesquisadores do direito constitucional público comparado, política comparada, direito internacional e direitos humanos.

As condições de desenvolvimento do curso serão posteriormente divulgadas após o deferimento das inscrições.

As vagas são limitadas e serão priorizadas por categorias: alunos do PPGD/UFPE; alunos oriundos de outros PPG's; pesquisadores acadêmicos; e, demais interessados.

Referências

BOURNE, Angela K.; BÉRTOA, Fernando Casal. Mapping 'militant democracy': Variation in party ban practices in European democracies (1945-2015). **European Constitutional Law Review**, v. 13, n. 2, p. 221-247, 2017.

BOURNE, Angela K. From Militant Democracy to Normal Politics? How European Democracies Respond to Populist Parties. **European Constitutional Law Review**, v. 18, n. 3, p. 488-510, 2022.

CLITEUR, Paul B.; RIJKEMA, B. R.; ELLIAN A, Molier G. The foundations of militant democracy. **The state of exception and militant democracy in a time of terror**, p. 227-272, 2012.

DALY, Tom Gerald; JONES, Brian Christopher. Parties versus democracy: Addressing today's political party threats to democratic rule. **International Journal of Constitutional Law**, v. 18, n. 2, p. 509-538, 2020.

DIXON, Rosalind; STONE, Adrienne (Ed.). **The Invisible Constitution in Comparative Perspective**. Cambridge University Press, 2018.

ELKINS, Zachary. Militant democracy and the pre-emptive constitution: from party bans to hardened term limits. **Democratization**, v. 29, n. 1, p. 174-198, 2022.

GUTMANN, Jerg; VOIGT, Stefan. **Militant Constitutionalism** – A Promising Concept to Make Constitutional Backsliding less likely? 2019.

KLAMT, Martin. Militant democracy and the democratic dilemma: Different ways of protecting democratic constitutions. **Explorations in legal cultures**, v. 133, p. 154, 2007.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American Political Science Review**, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 157

LETNAR CERNIC, Jernej. Militant constitutionalism: safeguarding constitutional democracy in the case-law of the European Court of Human Rights. **Hong Kong Journal of Law and Public Affairs**, p. 94-112, 2020.

MÜLLER, Jan-Werner. Protecting popular self-government from the people? New normative perspectives on militant democracy. **Annual Review of Political Science**, v. 19, p. 249-265, 2016.

PLATÃO. **A República**. Trad. Pietro Nassetti. 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2010, p. 239-268.

RIJPKEMA, Bastiaan. **Militant democracy: The limits of democratic tolerance**. Routledge, 2018.

STAHL, Rune Møller; POPP-MADSEN, Benjamin Ask. Defending democracy: Militant and popular models of democratic self-defense. **Constellations**, v. 1, n. 19, p. 1-18, 2022.

STEUER, Max. **Militant democracy and COVID-19: Protecting the regime, protecting rights?** 2020.

TEITEL, Ruti. Militating Democracy: Comparative Constitutional Perspectives. **Mich. J. Int'l L.**, v. 29, p. 49, 2007.

THIEL, Markus (Ed.). **The 'militant democracy' principle in modern democracies.** Routledge, 2016.

TYULKINA, Svetlana. **Militant democracy: Undemocratic political parties and beyond.** Routledge, 2015, p. 2.